



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 253/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio passivo de pessoa jurídica de direito privado ou público a eventos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”*.

A proposição foi previamente analisada pela Secretaria Jurídica, que exarou parecer atestando a sua regularidade e conformidade com o ordenamento jurídico.

Vem a esta Comissão de justiça tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra sólido amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Tais dispositivos asseguram a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar as legislações federal e estadual no que couber. A regulamentação dessas parcerias para a realização de eventos públicos insere-se perfeitamente nessa competência, tratando-se de uma medida que visa aprimorar a organização administrativa local.

Avançando na análise do texto, observa-se que o projeto estabelece mecanismos claros para a formalização desses patrocínios, prevendo modalidades específicas como o credenciamento, o chamamento público e o envio de propostas. Essa estruturação é de suma importância para garantir a **transparência** dos atos e assegurar que todo o processo ocorra em estrita obediência aos requisitos legais que regem a Administração Pública.

Ademais, a iniciativa possui um forte viés de **fomento ao desenvolvimento econômico e social**. Ao facilitar a captação de estruturas e recursos privados para eventos, o Poder Executivo fortalece a valorização da cultura local e impulsiona o turismo na cidade. Essa finalidade converge com os mandamentos dos artigos 180 e 215 da Carta Magna, que impõem ao Estado o dever de incentivar o turismo e apoiar a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, não vislumbrando óbices constitucionais ou legais, **esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição**. Registre-se, por fim, que a aprovação do projeto em plenário dependerá do quórum de maioria simples dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno.

S/C., 31 de março de 2026

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 31/03/2026 12:18

Checksum: **CFC30C3505BE09926ADA5AB1712EA466651CCBF88BC9BC673DED3E7473B14FC6**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 31/03/2026 12:38

Checksum: **F1A6C27F1B47E424F7B6F50C50D3103E94AF15C2E3BE5D84107A9ACC2AD8558F**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 31/03/2026 13:56

Checksum: **DE6846A1DB4267815B1C1791263B7383BD4BDD2B973A01CD930AE8F1F8D5BEA4**

